



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PARECER

PROJETO DE LEI N° 3.636, de 2004, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação, por parte da Secretaria da Receita Federal, de mercadorias doadas oriundas do exterior.”

Autor: Deputado José Carlos Farias

Relator: Deputado Carlito Merss

1. RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe propõe o prazo máximo obrigatório de 10 (dez) dias úteis, a ser observado pela Secretaria da Receita Federal - SRF, para desembaraço aduaneiro e liberação de mercadorias doadas por órgãos, instituições e pessoas físicas e jurídicas, com sede, residência ou domicílio no exterior.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e, também, para apreciação conclusiva do mérito, não tendo sido apostas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas tais medidas.

Especificamente em relação ao Projeto em tela, verifica-se que não é adotada medida que acarrete renúncia de receitas de tributos ou contribuições federais. Sem embargo, o estabelecimento de prazo máximo para liberação de mercadorias doadas provenientes do exterior não compromete, ao nosso ver, as cautelas com que a atividade aduaneira da SRF deve ser exercida, não implicando em risco de redução na arrecadação de receitas tributárias federais. Outrossim, o Projeto não propõe a concessão de benefícios fiscais de qualquer espécie, mostrando-se assim fiscalmente neutro. Portanto, entendemos não haver implicação orçamentária e financeira na matéria constante da presente Proposta.

Pelo exposto, VOTO PELA NÃO IMPLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 3.636, DE 2004.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2004.

Deputado Carlito Merss Relator